DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3
Vigilância Sanitária 5
Notificação 5

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Contratos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 18/02/2026, às 16h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA 21.303.764 MAYCON ANTONIO DIAS**, CNPJ nº 21.303.764/0001-26, com sede na Rua Osvaldo Cifuentes Repas nº 47 – Bairro Parque Santa Guilhermina – CEP 16.603-038 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 3.985,28 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PÇA. DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, Nº 116 - CENTRO - CEP 16600-000
FONE (014) 3572-8222 - FAX (014) 3572-8222
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PIRAJUÍ – SP

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 9º, parágrafo quarto, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, será realizada no dia 27 de Fevereiro de ***2026***, tendo como local **"Câmara Municipal de Pirajuí"**, com início as ***16:30 horas***, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Avaliação do cumprimento das metas fiscais; referente ao 3º Quadrimestre de 2025 junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Pirajuí.

Pirajuí, 18 de Fevereiro de 2026.

Assinado no Original
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PÇA. DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, Nº 116 - CENTRO - CEP 16600-000
FONE (014) 3572-8222 - FAX (014) 3572-8222
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PIRAJUÍ – SP

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, será realizada no dia **27 de Fevereiro *de 2025***, tendo como local **"Câmara Municipal de Pirajuí"**, com início as ***16:00 horas***, que terá a seguinte pauta de trabalho:

-**Prestação de contas das ações básicas de Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2025.**

Pirajuí, 18 de Fevereiro de 2026.

Assinado no Original
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: SILVIA APARECIDA BRANCO E OUTRO CPF/CNPJ: **0.131.948-**

Situado na Rua: DR. JOSÉ VILAS BOAS nº 335

Bairro: VILA JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 31 Lote: 107 Cadastro: 347910

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) SILVIA APARECIDA BRANCO E OUTRO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 23 de FEVEREIRO de 2026

Elvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5A475C6C5A004E0A82D73443D1BB622E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: TEREZINHA DE JESUS PANDOLFI nº 171

Bairro: PARQUE SANTA GUILHERMINA Quadra: 6 Lote: 4 Cadastro: 505400

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) APARECIDO JOSÉ DE OLIVEIRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 23 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5A475C6C5A004E0A82D73443D1BB622E

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ANTONIO ANTUNES MACEDO CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: DR. CARLOS ROGNER nº 594

Bairro: VILA JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 14 Lote: 120 Cadastro: 322110

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ANTONIO ANTUNES MACEDO para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 23 de FEVEREIRO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Assinado por 2 pessoas: ODAISA DA SILVA HORN e KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5A475C6C5A004E0A82D73443D1BB622E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA , 116 - CENTRO
PIRAJUI/SP-CEP: 16600-000-FONE (14) 3572-8222

CÓDIGO DE ACESSO
5A475C6C5A004E0A82D73443D1BB622E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ODAISA DA SILVA HORN em 23/02/2026 13:32:41
  CPF:***.***-.748-31
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA
- Assinante: KELVIN APARECIDO SILVA FAGUNDES em 23/02/2026 13:33:32
  CPF:***.***-.188-11
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pirajui.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5A475C6C5A004E0A82D73443D1BB622E

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: PROCESSO CMP N° 08/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, CNPJ nº 51.499.044/0001-49

CONTRATADA: GONÇALVES DA SILVA & SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.652.596/0001-28

OBJETO: empresa especializada para a prestação de serviços continuados de profissionais para apoio as atividades da câmara municipal de Pirajuí/SP, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela contratada.

VALOR: R$ 200.800,00 (Duzentos e mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (meses) da data de sua assinatura encerrando em 20/02/2027.

.....